

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

II - DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em analise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

Ofico da Secretaria Mun. de Finanças	5. Autorização de abertura do processo;
Despacho do Setor de Compras com levantamento de preço de mercado;	6. Autuação;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	 Processo de Inexigibilidade, minuta do contrato e documentação da empresa;
4. Portaria da Constiuição da CPL;	8. Parecer jurídico

- Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
- 2. O Setor de Compras procedeu com pesquisa de mercado onde identificou que a empresa MICRO INFORMATICA SISTEMAS EIRELI, CNPJ Nº 83.888.586/0001-08 apresentou proposta vantoja;
- Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
- A Procuradoria Geral do Município emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela contratação.

Após a análise dos autos do processo, recomendamos pela publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Inexigibilidade em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 20 de Janeiro de 2021.

Nelcy Aquino Pinheiro Secret. Chefe da Contr. Interna Portaria nº 014/2021-PMI